



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.662.315/0001-02, estabelecida na rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sonia, na cidade de São Paulo (SP), e-mail celso@phabrica.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 065/2025**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico nº 2025/31207**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação legal em jornal diário de grande circulação estadual com abrangência no estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, para divulgação dos atos oficiais e demais exigências legais do Município de Passo Fundo/RS, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.1.1 - A publicação dos atos administrativos oficiais do Município de Passo Fundo/RS deverá ser em órgão de imprensa com circulação diária e autônoma.

1.1.2 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

1.2 - A presente contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.2.1 - Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho dos serviços apresentados na proposta, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, nos termos exigidos no edital e seus anexos.

1.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção e segurança e outros necessários para bom desempenho, execução e controle de tarefas afins ao objeto.

1.3 - A fiscalização exercerá controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da Secretaria de Administração (SEAD) e, se necessário, poderá realizar solicitação de correção dos

Este documento foi assinado digitalmente por CELSO KISHIMOTO e PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO.





serviços já executados com imperfeições ou desobediência às normas técnicas, ambientais e/ou legais.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem **preço unitário de R\$17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA*	PREÇO UNITÁRIO (centímetro por coluna)
Publicação legal em jornal diário de grande circulação estadual com abrangência no estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, para divulgação dos atos administrativos oficiais e demais exigências legais do Município de Passo Fundo/RS. JORNAL DIÁRIO GAÚCHO	1.200 centímetros por coluna	R\$ 17,95

*Quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses.

2.2 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão da(s) nota(s) fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no preço unitário, multiplicado pela quantidade efetivamente realizada e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requerente (fiscal do Contrato).

2.3 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.4 - É requisito prévio para pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o envio dos seguintes documentos à tesouraria do CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.4.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.5 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.6 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente





será liberada para pagamento quando os serviços forem prestados em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.7 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome e no CNPJ da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor da multa será descontado de faturas devidas à CONTRATADA, decorrentes deste contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

2.10 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

SECRETARIA	RECURSO	DOTAÇÃO
Secretaria de Administração	0001 - Recurso Próprio	2025/320

3.0 - DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, pelas disposições do edital e seus anexos e demais preceitos do direito público.

3.2 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.4 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

3.4.1 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro índice legal que vier a substituí-lo. Este reajuste considerará a data da apresentação da proposta comercial pelo licitante, como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses.





3.4.3 - A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3.5 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.6 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

4.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





- 5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Contratante, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e o Contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 5.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 5.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante;
- 5.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.9 - Disponibilizar os materiais, o pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 5.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 5.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 5.2.12 - Arcar com os custos dos materiais e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 5.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 5.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;





5.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.2.19 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao Contratante, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.0 - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato;

IV - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025.

6.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

6.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento.

Passo Fundo, 28 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE
PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Celso Kishimoto
Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: RTAR.7YKO.5R5K.9POJ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ CELSO KISHIMOTO (CPF 046.520.648-45) em 28/07/2025 10:55

- ✓ PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO (CPF 657.414.550-34) em 30/07/2025 14:51

Verifique a autenticidade em <https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/> informando a chancela RTAR.7YKO.5R5K.9POJ